Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5984/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10274/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1816759 |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI |
| **JURISDICIONADO** | : ÁUREO DA SILVA VILELA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. JERSON DOMINGOS |

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório (tomada de Preços nº 02/2017), formalização do contrato nº 002/2017 e do 1º Termo Aditivo, tendo como responsável o Sr. Aureo da Silva Vilela.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 6570/2019, o responsável foi multado em 55 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. $6^0$ §$1^0$ da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente a decisão singular em questão, em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 75).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2022.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

AMG